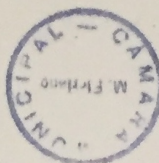


EXPEDIENTE DO DIA

EM 13/03/95



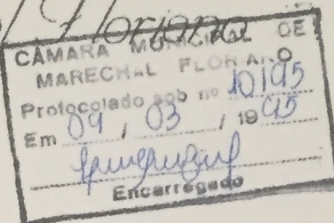
ORDEM O DIA

EM 13/03/95

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 10/95



"PROÍBE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
NA RUA SANTANA, NO CENTRO DA SEDE
DESTE MUNICÍPIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. -
18, INCISO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veícu-
los na Rua Santana, no trecho compreendido entre a Pça. José Hen-
rique Pereira até a altura do nº 20, no centro da Cidade de
Marechal Floriano-ES.

Parágrafo único - O trecho que se refere o artigo
anterior, será para os dois sentidos de tráfego dos veículos.

Art. 2º - O órgão competente deverá proceder a sina-
lização com placas regulamentares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 1995.

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 13/03/95

Lastene Stocker

Vereador

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO

Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 13.03.95

Rubrica do Presidente



Câmara Municipal de Marechal Floriano

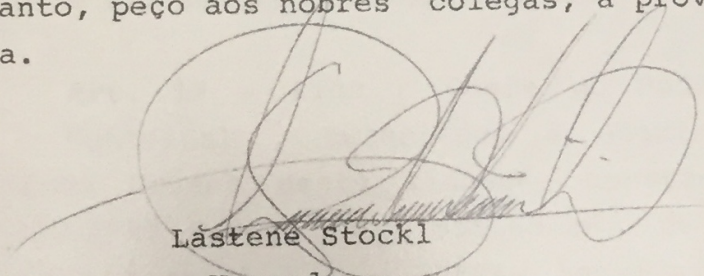
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo evitar o congestionamento de veículos na Rua Santana.

Por ser aquela rua estreita e, de duplo sentido de tráfego de veículos, e, como fica vários veículos estacionados de ambos os lados, impede o fluxo normal de tráfego.

Portanto, peço aos nobres colegas, a provação da referida matéria.


Lástene Stockl
Vereador